CONTRATO Nº 077/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ** E A EMPRESA **MAXIMUM ENGENHARIA LTDA-EPP**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.372/0001-46, com sede na Praça Né Luz, 322, CEP 64.925-00, Palmeira do Piauí, representado por, **João da Cruz Rosal da Luz,** Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Palmeira do Piauí.

CONTRATADA: **MAXIMUM ENGENHARIA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 31.982.102/0001-83, com sede na Rua Professor Odilo Ramos, nº 1229, Morada do Sol, CEP 64.056-480, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Italo Matheus Alencar Borges**, brasileiro, portador do CPF nº 034.471.933-28, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a ***contratação direta de empresa do ramo de engenharia para a reforma do Posto de Saúde "José Ribeiro", localizado no Município de Palmeira do Piauí.***

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 053/2023 – Dispensa Eletrônica de Licitação nº 018/2023**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **200 (duzentos) dias**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO**.** O presente contrato terá prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se logo após o recebimento da O.S por parte da contratada, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma físico-financeiro contido no respectivo Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista que esta contratação se apresenta como conclusão de escopo predefinido, seu prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando a execução do objeto não for concluída dentro do prazo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, salvo as situações em que for comprovada a culpa exclusiva por parte do CONTRATADO, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total de **R$ 85.695,11 (oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e onze centavos)**, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à a execução dos serviços, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos, condicionando o respectivo pagamento à fiscalização e relação de medições realizadas pelo setor de engenharia da Prefeitura.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Palmeira do Piauí-PI, por meio das fontes: **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE – 10.301.0026.1021.0000. OBRAS E INSTALAÇÕES – 1.601.02.999.000. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Palmeira do Piauí (PI), 20 de outubro de 2023.

JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ:25637487391

Assinado de forma digital por JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ:25637487391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=33413209000136, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ:25637487391
Dados: 2023.10.23 14:16:37 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

João da Cruz Rosal da Luz
Prefeito Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CONTRATANTE

ITALO MATHEUS ALENCAR BORGES:03447193328

Assinado de forma digital por ITALO MATHEUS ALENCAR BORGES:03447193328
Dados: 2023.10.20 11:17:09 -03'00'

Italo Matheus Alencar Borges
Representante LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____